

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0240/78

PROC. SE Nº 7790/77

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO CÍVICA FEMININA - CAPITAL

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 779/78 - CP - Aprov. em 22/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 06/10/76, a Associação Cívica Feminina encaminhou ofício ao Sr. Secretário da Educação, solicitando auxílio para a EPG "Olga Ferraz Pereira Pinto", mantida pela Instituição e que se encontrava em situação difícil por não contar com os docentes necessários ao desenvolvimento das atividades programadas pelo citado estabelecimento de ensino.

1.2 - O pedido em apreço deu origem ao Processo COGSP nº 242/77, tendo a Coordenadoria verificado que professores estavam à disposição da entidade em caráter irregular. Em 16/8/77, foi regularizada a situação funcional dos referidos docentes por ato do Sr. Secretário da Educação.

1.3 - No período letivo de 1977, 9 (nove) professores prosseguiram prestando serviços à Associação Cívica Feminina, mas deverão retomar aos seus respectivos órgãos de lotação, em 1978.

1.4 - A Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, pela Informação nº 1607/77, explica que visitou a EPG "Olga Ferraz Pereira Pinto" e constatou a necessidade da subvenção do Estado para a continuidade das atividades desse estabelecimento de ensino, considerando conveniente a celebração de convênio com a Secretaria da Educação. Analisando a grade curricular e os conteúdos programáticos das disciplinas, áreas de estudos e atividades, a Equipe concluiu

que "... são os comumente utilizados nas escolas de 1º grau, não fogem ao esquema das atividades comuns as escolas estaduais.... sendo que a educação para o lar e artes industriais funcionam com eficiência e qualidade....". A clientela – consoante opina a Equipe – é formada por alunos do bairro e de outros (estes, filhos de comerciarias ou domésticas).... Nestes 40 (quarenta) anos em que funcionou regularmente, a Escola mantida pela A.C.F. equipou-se para dar um bom atendimento ao aluno. A entidade dispõe de apoio técnico e administrativo, em nível mais desenvolvido que o comumente adotado na rede estadual.... há estudos por parte da diretoria para incluir no currículo, parte de formação especial no setor terciário....". A Equipe Técnica da ATPCE concluiu que a "...concessão de auxílio financeiro para 1978, poderia ser estudada desde que a entidade se compromettesse a suplementar a educação dos alunos através de programas especiais de iniciação para o trabalho e atividades pré-profissionais que justificasse tal medida de exceção".

1.5 - O Sr. Secretário da Educação determinou estudos mais completos sobre o assunto e pela Informação nº 1650/77, a Equipe Técnica de Assessoria a Convênios da ATPCE constatou que a direção da Associação Cívica Feminina pretende contratar 5 (cinco) professores Nível I com o salário mensal de Cr\$ 2.500,00 e professores Nível III à base de Cr\$ 40,00 hora/aula. Propõe, a Equipe, como alternativas:

- a) pagamento de todos os docentes das 1ª a 8ª séries;
- b) pagamento de parte dos docentes das 5ª a 8ª séries;
- c) pagamento de parte dos docentes das 1ª a 4ª séries.

Relativamente à proposta mencionada, são efetuados os cálculos das despesas com as alternativas.

1.6 - A Sra. Dirigente da ATPCE optou pelo pagamento dos docentes das 5ª a 8ª séries, o que importará em Cr\$ 353.809,00.

1.7 - Elaborada a minuta do Convênio, esta é encaminhada pela ATPCE à Associação que sugere alterações, apresentando quadros sobre as aplicações dos recursos.

1.8 - A Equipe Técnica da ATPCE examina as sugestões e as aceita, exceto a referente ao aumento da subvenção que dependerá da orientação da Divisão de Finanças do Departamento de Administração.

1.9 - A Divisão de Finanças informa a existência de recursos para o pagamento da importância de Cr\$ 358.809,00 em quatro quotas de Cr\$ 89.702,25 cada uma, todas referentes ao exercício de 1978.

1.10 - O Sr. Secretário da Educação aprova a minuta do Convênio e a submete a apreciação deste Colegiado.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A subvenção a ser concedida à Associação Cívica Feminina, tradicional instituição de ensino desta Capital, representa a única possibilidade de prosseguir funcionando a Escola de Primeiro Grau "Olga Ferraz Pereira Pinto", mantida pela Entidade.

2.2 - Os professores lotados pelo Estado no referido estabelecimento de ensino cessaram, por força de lei, o exercício de suas funções e a escola viu-se, assim, desamparada e na iminência de encerrar suas atividades.

2.3 - Após estudos realizados pela Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos da ATPCE, foi encontrada solução viável: a Associação arcará com partes das despesas para a contratação de docentes e o Governo, através da Secretaria da Educação, concederá subvenção cujo montante foi evidenciado mediante cuidadoso plano de aplicação.

2.4 - O Convênio inclui 13 (treze) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.4.1 - Cláusula Primeira:- explica que o Convênio visa ao funcionamento, em 1978 e em caráter experimental, de classes de 5ª a 8ª séries.

2.4.2 - Cláusula Segunda:- informa que os recursos se destinam à manutenção de seis classes de 5ª a 8ª séries.

2.4.3 - Cláusula Terceira:- explicita que os recursos provenientes da SE destinam-se somente ao pagamento de professores.

2.4.4 - Cláusula Quarta:- determina que os recursos sejam baseados em Plano de Aplicação apresentado pela Entidade.

2.4.5 - Cláusula Quinta:- estabelece que a Associação deverá ministrar o ensino com a orientação dos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

2.4.6 - Cláusula Sexta:- explica que o curso de que trata o Convênio funcionará no prédio da Associação Cívica Feminina, localizado à Av. Francisco Matarazzo nº 385, nesta Capital.

2.4.7 - Cláusula Sétima:- estabelece o valor da subvenção para 1978: Cr\$ 358.809,00 e indica o Elemento Econômico por conta do qual correrá a despesa.

2.4.8 - Cláusula Oitava:- informa que o pagamento da subvenção será efetuado no exercício de 1978.

2.4.9 - Cláusula Nona:- estabelece que o vínculo empregatício dos professores será com a Associação, que será responsável por todas as obrigações decorrentes desse vínculo.

2.4.10 - Cláusula Décima:- fixa o prazo para a vigência do Convênio: 1º de janeiro de 1978 a 31 de dezembro de 1978, salvo denúncia. Será garantida a conclusão dos estudos dos alunos matriculados até o término do ano letivo.

2.4.11 - Cláusula Décima Primeira:- determina que a Associação informe a Secretaria sobre as atividades desenvolvidas para fim de avaliação dos resultados.

2.4.12 - Cláusula Décima Segunda:- explica que, para os anos seguintes, a subvenção da SE será proporcional ao número de alunos que a rede oficial não puder receber.

2.4.13 - Cláusula Décima Terceira:- indica o Foro da Capital para dirimir dúvidas que não possam ser resolvidas pelas partes.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação Cívica Feminina, da Capital, para o funcionamento de cursos de 1º grau destinados a estudantes des-

providos de recursos, da Escola de Primeiro Grau "Olga Ferraz Pereira Pinto", mantida pela Entidade. A Secretaria de Estado da Educação concederá, para 1978, a subvenção de Cr\$ 358.809,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e nove cruzeiros).

São Paulo, 20 de junho de 1978

Cons^o João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício de Presidência.